REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 490/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição de 1988 definiu a creche e a pré-escola como direitos de família, sendo dever do Estado oferecer esses serviços;

b) a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo um direito social assegurado a todos os cidadãos;

c) a educação na pré-escola (creche) é um direito de toda criança, desde o seu nascimento, que está assegurado na legislação brasileira no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

d) compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, sendo uma dessas competências o ensino público gratuito e de qualidade, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil;

e) possibilitar o acesso à educação para a população de baixa renda do Município de Salvador é um desafio que vem sendo enfrentado;

f) o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI dispõe dos serviços de Educação Infantil, que se caracteriza pela educação de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e corresponde a primeira etapa da educação básica, visando ao desenvolvimento integral e integrado da criança, como também de Ensino Fundamental, que tem duração mínima de 9 (nove) anos e a finalidade de proporcionar o desenvolvimento das capacidades de aprendizagem, levando em conta a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências básicas necessárias na formação de atitudes de valores intrínsecos ao exercício da cidadania;

g) o CMEI com creche e pré-escola é um espaço assistido, para o cuidado de bebês e crianças; os pedagogos responsáveis administram a rotina das crianças, promovendo o desenvolvimento cognitivo e motor, com os devidos cuidados necessários de higiene e bem-estar para cada criança acompanhando a idade;

h) muitos pais necessitam do CMEI com creche e pré-escola por não possuírem tempo disponível para os cuidados dos filhos, pois precisam sair

para trabalhar para conseguir o sustento da família, deixando-os, durante o dia, e retornando, à tarde, para buscá-los, após terem recebidos assistência educacional gratuita e de qualidade;

i) é no CMEI com creche e pré-escola que as crianças terão suas refeições, aulas, brincadeiras e conviverão com outras crianças, socializando-se melhor e sendo assistidas por profissionais capacitados para o serviço;

j) o bairro de Itacaranha, no Subúrbio Rodoviário de Salvador, não possui um CMEI com creche e pré-escola para prestar os serviços prioritários de educação para sua população, assim, seus moradores sofrem com essa falta; a construção de um CMEI com creche e pré-escola, nesse bairro, resolverá uma necessidade antiga das pessoas carentes que não têm condições financeiras para pagar creches particulares, além disso, propiciará o bem-estar de crianças e de famílias, carentes do apoio e assistência socioeducacional por parte do Município;

k) a instalação de um CMEI com creche e pré-escola, no bairro de Itacaranha, beneficiará a comunidade que necessita, principalmente, na área da assistência social e educacional, da atenção do poder público municipal;

l) o CMEI com creche e pré-escola deve ser uma das prioridades no processo educacional do município, e para ampliar a oferta de vagas e reestruturação da rede municipal com a construção de novas creches, o município poderá realizar parceria com o Ministério da Educação;

m) no bairro de Itacaranha, na rua Gervásio Cerqueira, existe um terreno com dimensões apropriadas para a construção de um CMEI com creche e pré-escola, que beneficiará toda a comunidade;



n) são notórios a sensibilidade e o compromisso da atual gestão municipal na resolução das questões sociais das comunidades da cidade de Salvador;

o) a construção de um CMEI com creche e pré-escola no bairro de Itacaranha, um dos mais populosos de Salvador, com reais carências de atenção especial, principalmente, na área de educação, é urgente e relevante para o município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade técnica, junto aos órgãos municipais competentes, para instalar um CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil com os serviços de Educação Infantil e Ensino Fundamental para a comunidade, na Rua Gervásio Cerqueira, em um terreno baldio ao lado do campo de futebol, no Bairro de Itacaranha, no Subúrbio Rodoviário do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade